



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

2 serventuários auxiliares, cada um com o vencimento mensal de 250\$.

Direcção Geral da Justiça, 11 de Junho de 1942.—  
O Director Geral, *Ulisses Cortês*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 32:095

De harmonia com a orientação expressa no relatório preâmbulo do decreto-lei n.º 32:081, de 12 do corrente, e tendo em atenção as necessidades actuais do mercado de títulos, o Governo considera oportuno emitir desde já as três primeiras séries do Consolidado de 3 por cento — 1942.

Para tal efeito:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No uso da autorização concedida ao Governo pelo decreto-lei n.º 32:081, de 12 de Junho de 1942, serão emitidas as obrigações gerais representativas das 1.ª, 2.ª e 3.ª séries das obrigações do Consolidado de 3 por cento — 1942, com as garantias consignadas no mesmo decreto-lei e vencimento do primeiro cupão em 1 de Agosto de 1942.

Art. 2.º Será inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1942 a verba necessária ao pagamento dos juros das referidas 1.ª, 2.ª e 3.ª séries dêste empréstimo vencíveis em Agosto e Novembro; as despesas de emissão, incluídas as de trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento do mesmo Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 32:096

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até ao fim do segundo trimestre do corrente ano pelo decreto-lei n.º 31:949, de 1 de Abril, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data e com as constantes dos artigos seguintes.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal contratado do Instituto de Medicina Legal do Porto.

### Ministério das Finanças :

Decreto n.º 32:095 — Manda emitir as obrigações gerais representativas das 1.ª, 2.ª e 3.ª séries das obrigações do Consolidado de 3 por cento — 1942, com as garantias consignadas no decreto-lei n.º 32:081 e vencimento do primeiro cupão em 1 de Agosto de 1942.

Decreto-lei n.º 32:096 — Mantém em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data e com as constantes do presente diploma, o disposto no decreto-lei n.º 30:252 (alterações de taxas em artigos da pauta de exportação).

### Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:114 — Fixa as despesas a realizar pela verba da metrópole com a Missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia de Moçambique.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

1.ª Secção

Declara-se, para efeitos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por virtude dos despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e o Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 16 de Fevereiro último e de 1 do mês corrente, foi aprovado o seguinte quadro do pessoal contratado do Instituto de Medicina Legal do Porto:

2 serventuários de 1.ª classe, cada um com o vencimento mensal de 550\$.

1 serventário de 2.ª classe, com o vencimento mensal de 500\$.